



AUDITORIA OPERACIONAL FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

O presente trabalho foi proposto no Plano de Fiscalização de 2017 em virtude da importância atribuída ao aprimoramento e à valorização dos profissionais da educação, tendo em vista que não há ensino de qualidade, nem reforma educativa, nem inovação pedagógica sem uma adequada formação de professores. Dessa forma, deve-se assegurar uma ação docente efetiva, que promova aprendizagens significativas, realizando-se, ao longo da vida do professor, um aperfeiçoamento permanente dos saberes necessários à atividade docente.

A deficiência na formação inicial dos docentes é um dos grandes entraves na melhoria da qualidade da educação. Nesse sentido, a formação continuada representa um grande aliado, na medida em que possibilita que o professor supra lacunas na sua formação inicial ao mesmo tempo em que se mantém em constante aperfeiçoamento em sua atividade profissional.

De acordo com as Diretrizes Operacionais da Rede Pública Estadual de Ensino de Goiás 2016/2017, a SEDUCE é responsável pela criação, implantação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da política estadual de educação, promovendo, ainda, a política de formação continuada dos profissionais da educação da sua rede.

Objetivo da Fiscalização

A auditoria teve como objetivo avaliar os resultados dos programas de formação ministrados pela SEDUCE, diagnosticando as melhorias alcançadas no planejamento e na prática pedagógica dos professores e das escolas da rede pública estadual.

Para tanto, foram analisadas dimensões relacionadas aos processos de planejamento e execução dos cursos de formação continuada, considerando os critérios de demanda, transparência e equidade de acesso e também os cursos de capacitação ofertados pela SEDUCE, quanto à mudança de atitude e comportamento do docente e sua contribuição para a melhoria da prática pedagógica em sala de aula e na escola.

Principais achados

- a) Ausência de diagnóstico sistemático, contemplando critérios, definindo prioridades e que efetivamente subsidie um planejamento;
- b) Ausência de mecanismos para monitorar e avaliar a efetividade dos cursos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Controle Externo

- c) Exiguidade, descontinuidade e baixa qualidade dos cursos de formação oferecidos nos últimos 3 anos aos professores;
- d) Ausência de incentivos e condições para motivar a participação dos professores nas ações de formação;
- e) Risco de não cumprimento das Metas 16, 17 e 18 do Plano Estadual de Educação - PEE.

Deliberações do TCE

I - determinar ao Sr. Marcos das Neves, atual Secretário da Educação, Cultura e Esporte, que apresente a esta Corte de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias para implementar as ações constantes do presente Acórdão, ou de adoção de alternativas que resultem nos propósitos almejados, com a indicação dos nomes dos técnicos/gestores responsáveis:

- 1) Elabore o diagnóstico da demanda por capacitação, com a participação efetiva das escolas e professores de forma a orientar o planejamento;
- 2) Elabore e implemente um calendário permanente de formação integrando todas as Superintendências, contendo a programação anual de formação, informando, no mínimo, a natureza da formação, o público-alvo, número de vagas, o conteúdo a ser ministrado e os locais onde as formações serão realizadas.
- 3) Estabeleça critérios de distribuição de vagas considerando o princípio da equidade, visando à redução das desigualdades sociais e regionais.
- 4) Construa um banco de dados - escolaridade e histórico - de cursos e treinamentos ofertados aos profissionais da rede.
- 5) Realize avaliação e monitoramento sistemático como instrumento de suporte à formulação de políticas públicas, ao processo decisório e de formação dos atores envolvidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Controle Externo

- 6) Institua indicadores com o objetivo de avaliar os resultados atingidos com as ações de formação continuada de professores, permitindo a identificação de riscos e impactos sobre as ações, sem prejuízo de outros instrumentos de acompanhamento que julgar conveniente.
- 7) Com base no diagnóstico das necessidades, amplie a oferta da formação continuada para atender professores de todos os níveis e modalidades de ensino.
- 8) A partir da análise das avaliações dos cursos de capacitação adote medidas efetivas de correção de fragilidades de forma a melhorar a qualidade dos cursos oferecidos.
- 9) Estabeleça critérios técnicos para contratação de empresas/profissionais com notória especialização para ministração dos cursos.
- 10) Oportunize a realização dos cursos de capacitação por região, promovendo a redução de custos e facilidade de acesso, além do oferecimento de cursos contextualizados com as necessidades locais.
- 11) Estabeleça cronograma das ações de formação anual, a fim de propiciar condições às escolas, em tempo hábil, de planejar a participação (liberação) dos professores.
- 12) Identificar e estabelecer incentivos que possam atrair a participação do docente nas formações continuadas.
- 13) Elabore um plano de ação com definição clara das estratégias e políticas a serem adotadas, identificando as prioridades, estabelecendo metas intermediárias, definindo responsabilidades e atribuições, para garantir o direcionamento e avaliação das referidas metas a fim de cumprir o previsto PEE.
- 14) Defina no plano de ação a ser elaborado, como se dará o processo de avaliação e monitoramento do PEE, e ainda que os resultados do



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE GOIÁS

Secretaria de Controle Externo

monitoramento e avaliações realizados sejam divulgados, conforme determina o § 1º do art. 4º da Lei nº 18.969/2015.

- 15) Reveja as metas propostas no PEE de forma a se adequar à realidade, assegurando a formação de nível superior a todos os professores da rede.
- 16) Ofereça cursos de pós-graduação aos professores da rede a cada ano, de forma a atender o proposto no PEE.
- 17) Estabeleça um plano de concessão das progressões dos profissionais do magistério, obedecendo ao limite previsto no Novo Regime Fiscal adotado pelo Estado.
- 18) Cumpra o determinado na meta 16 e implante ações efetivas em relação às metas 17 e 18 de forma a cumpri-las dentro do prazo estabelecido no PEE.

II – Alertar o representante legal do ente acerca do risco de não cumprir as metas 16, 17 e 18 do Plano Estadual da Educação, relativas ao programa de formação inicial e continuada, sendo necessário priorizar e intensificar as respectivas ações para seu cumprimento até o ano de 2025.

Benefícios esperados

Os principais benefícios estão relacionados à implantação de uma política de formação continuada efetiva, com planejamento adequado de acordo com as necessidades dos profissionais, melhorando, ainda, o gerenciamento da ação, no que tange à qualidade na prestação do serviço e efetividade dos resultados alcançados, que é o aprimoramento profissional dos docentes e a melhoria da qualidade da educação oferecida pela rede estadual de ensino.

Processo nº

201700047002166

Acórdão

2165/2018